



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08660/14

Reforma “ex-officio”. Preenchidos os requisitos legais e estando correto o valor atribuído, concede-se o competente registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 01954/2018**

1. **PROCESSO TC Nº:** 08660/14
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev
3. **DADOS SOBRE O BENEFICIÁRIO:**
  - 3.1. - **BENEFICIÁRIO(A):**
    - 3.1.1. - **NOME:** Ladislau Soares da Silva.
    - 3.1.2. - **QUALIFICAÇÃO:** 2º Sargento, matrícula nº 503.500-7, lotado na Polícia Militar da Paraíba.
    - 3.1.3. - **TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 06 meses e 22 dias.
    - 3.1.4. - **IDADE:** 57 anos
  - 3.2. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 20/1998, c/c os Art. 93, e 94, inciso I alínea “c”, da Lei nº 3.909/77.
  - 3.3. - **DATA DO ATO:** 16/03/2011
  - 3.4. - **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial Estado em 01/04/2011.
  - 3.5. - **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a presente Reforma “ex-officio”. Reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **deferir registro** ao ato de concessão de Reforma “ex-officio” do Sr. Ladislau Soares da Silva, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

Assinado 20 de Setembro de 2018 às 09:28



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2018 às 10:16



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO